



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*



**TERMO**

**Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2021.**

CONVÊNIO Nº 58/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde nesta cidade, e do outro, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, inscrito no CNPJ nº 01.614.606/0001-80 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12433063/SSP-AM e do CPF nº 618.303.302-25, residente e domiciliado RUA JOÃO 23 Centro nesta cidade de Caroebe/RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei Estadual nº 1.449 de 8 de janeiro de 2021 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Município de Caroebe-RR, com vistas apoiar visando a *Recuperação de Estradas Vicinais e Implantação de Obras de Arte Corrente nas Vicinais 05 (CAB-142), 06 (CAB-357) 08 (CAB-361) e 36 (CAB-040) no Município*, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 3.735.995,66 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SEINF repassará a quantia de **R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, e o MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R\$ 135.955,66 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, no valor de **R\$ 135.955,66 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Estadual nº 1.449 de 8 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, sob a seguinte classificação: **Funcional Programática: 21101.0001.26.782.075.2226** Manutenção de Estradas Vicinais; **Elemento de Despesa: 33.40.41** – Contribuições; FONTE: 102, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.21.00855-1, de 30/11/2021, Processo SEI

nº: 21101.001899/2021.52 ep. 3705636.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A– Conta Corrente: 26.381-8, Agência: 3783-4, vinculada ao Convênio nº 58/2021 – **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

- a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;
- c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;
- d) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio;
- e) a **SEPLAN** providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo legal.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;
- f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;
- g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:
  - g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;
  - g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- h) requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
- i) enviar à **SEINF**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/SEINF reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e



Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura e, permanecerá em vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, o Município terá 60 (sessenta) dias após a vigência para a prestação de contas final.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, nos últimos 60 (sessenta) da vigência compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;

1. relação dos pagamentos efetuados;
2. cópia do Extrato da Conta Bancária;
3. conciliação do Saldo bancário;
4. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
5. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
6. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
7. cópia do Plano de Trabalho;
8. cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos;
9. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
10. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEINF, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na

alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA**– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA**– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE CAROEBE**

(Assinado eletronicamente)  
**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito Municipal

#### **PLANO DE APLICAÇÃO**

**OBJETO:** Apoiar visando a *Recuperação de Estradas Vicinais e Implantação de Obras de Arte Corrente nas Vicinais 05 (CAB-142)*, 06

(CAB-357) 08 (CAB-361) e 36 (CAB-040) no Município de Caroebe-RR, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, anexo.

**PROJETO:** 21101.0001.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais

**FONTE:** 102

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.40.41 – Contribuições/SEINF	3.600.000,00
33.90.39 – Outros serviços Pessoa jurídica-PJ - contrapartida do Município de Caroebe	135.955,66
<b>TOTAL</b>	<b>3.735.995,66</b>



APROVO:

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**OBJETO:** Apoiar visando a *Recuperação de Estradas Vicinais e Implantação de Obras de Arte Corrente nas Vicinais 05 (CAB-142), 06 (CAB-357) 08 (CAB-361) e 36 (CAB-040) no Município de Caroebe-RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, anexo.

**PROJETO:** 21101.0001.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais

#### CONCEDENTE/SEINF (RS)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
382.857,14	296.504,00	296.504,00	263.779,08	198.329,22	198.329,22

7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
198.329,22	198.329,22	198.329,22	406.031,01	406.031,01	556.647,65

#### Contrapartida do Município de Caroebe RS

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
14.462,43	11.200,44	11.200,44	9.964,26	7.491,89	7.491,89

7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
7.491,89	7.491,89	7.491,89	15.337,83	15.337,83	21.032,98

APROVO:

(Assinado eletronicamente)  
**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
 Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima, Secretário de Estado**, em 29/12/2021, às 19:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 08:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3722574** e o código CRC **71EA7E1E**.

21101.001899/2021.52

3722574v13

